

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2321/1978

Ementa

ALTERA A LEI 1.822/71, PARA FIXAR DISTÂNCIA ENTRE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS INSTALADAS NO MESMO PASSEIO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/09/1978 21/09/1978 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3235/1978 - Autoria: Lázaro de Almeida

Status de Vigência

Revogada

Observações

ECONOMIA - comércio e serviços - bancas de jornais

Autor: LÁZARO DE ALMEIDA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/11/2006 <u>Lei n° 6759/2006</u> Revogada por





LEI Nº 2821, 06 15 DE SETEMBRO DE 1978

O PREFEITO BO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado da São Paulo, da acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária - realizada no dia 12 de setembro de 1978 , PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - 8 parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n^9 4.822, de 29 de junho de 1871, passa a vigar com $\,$ a seguinte redação:

\$ 29 - Nas ruas a avenidas, respeitando-se os direitos adquiridos até então, so será permitida a instaleção de duas (2) bancas em cada cruzamento, situadas nas proximidades das esquinas diagonalmente opostas a quinze - (15) metros no minimo da intersecção do alinhamento com a curvatura das guias, respeitada a distância de trezentos - (380) metros entre as bancas no mesmo passeio.-

Artigo 2^{ϕ} - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-es as disposições em

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negõcios Internês e -Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cito.-

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

wow

. MQD. 3 do.∽

contrário.